

## **PORTARIA N° 039/2021**

*Dispõe, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – Covid-19, no que diz respeito ao teletrabalho e suas decorrências.*

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, no Decreto nº 5686, de 15 de setembro de 2020, na Resolução SESA nº 1.433, de 03 de dezembro de 2020, no Decreto nº 6983, de 26 de fevereiro de 2021, no Decreto nº 7020, de 08 de março de 2021, no Decreto nº 7116 de 11 de março de 2021, em complemento à Portaria nº 221 de 27 de novembro de 2020 e no propósito de dar efetividade às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER,

### **RESOLVE:**

- Art. 1º. AUTORIZAR**, aos servidores que comprovadamente, possuam sob sua dependência, filhos menores de 12 (doze) anos de idade, incapazes, idosos e/ou pessoas com deficiência, que não tenham condições de deixá-los em outro ambiente com segurança, ou aos cuidados de terceiros, a executar as atividades em regime de teletrabalho.
- Art. 2º. ESTABELEECER**, em caráter excepcional, aos servidores que se enquadrem nas condições específicas do Art. 1º, mas cujas atividades não possam ser realizadas em regime de teletrabalho, a flexibilização da jornada de trabalho.
- Art. 3º. DETERMINAR**, a obrigatoriedade de protocolização no sistema e-protocolo dos requerimentos para execução de teletrabalho e jornada reduzida, consoante regramento constante de instrução de serviço específica para tal finalidade.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2021



Natalino Avance de Souza  
Diretor Presidente  
IDR-Paraná